

42º Vara Criminal

id: 10541353

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO (Com o prazo de 20 dias)

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto - Juiz Titular do Cartório da 42ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Yuri Wilson Azevedo Sodre - Nacionalidade Brasileira - Data de Nascimento: 13/10/1994 Idade: 30 - Filiação: Pai - Wilson Sodré Neto Mãe - Valéria Gomes de Azevedo - IFP/DETRAN: 22.271.940-3 Emissor: IFP/DETRAN - Endereço: Rua Tubira, nº 08 205 - CEP: 22441-070 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 21971646820 ; Rua Santa Clara, nº 357 703 - CEP: 22041-012 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 976459487/ 997006729., acusado nos autos de nº 0132797-29.2023.8.19.0001, oriundo do Inquérito, nº 014-00519/2023 de 27/10/2023, da , como incurso no(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça (Art. 147 - CP); Dano (Art. 163 - CP); Lesão Corporal Leve (Art. 129 - Cp), . Como não tenha sido possível citá-lo(a) e nem notificá-lo(a) pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, cita e notifica o(a) referido(a) acusado(a) para responder aos termos da ação penal, por escrito, no prazo de dez (10) dias onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a) citado(a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la. O prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado(a) ou do defensor constituído (art. 396, CPP). O processo seguirá sem a presença do(a) acusado(a) que citado(a), deixar de comparecer sem motivos justificados (art. 367 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado(a), foi expedido o presente edital. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2025. Eu, _____ Marina Aguiar Valladao Carreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28335, o subscrevo.

Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto - Juiz Titular

Varas de Empresariais

1ª Vara Empresarial

id: 10524333

Edital (Outros): EDITAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ÂS 2º DO ARTIGO 7º E DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005 NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES APEX SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI, LOCCAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., M & F FAZENDAS REUNIDAS LTDA., RESIDENCIAL FAGUNDES VARELA SPE LTDA., SELIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA. e TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. Âz Processo nº 0869764-95.2024.8.19.0001.EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, ÂS 2º e nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo:O Juízo da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi recebido o plano de recuperação judicial apresentado tempestivamente pelas recuperandas, disposto eletronicamente nos autos do processo no id. 135195113; bem como que, após transcorrido o prazo para apresentação de habilitação e divergências administrativas, na forma do caput do artigo 7º, ÂS 1º da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Prizma, Preserva-Ação Administração Judicial Ltda., apresentou no processo a relação de credores consolidada, na forma do ÂS 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, encontrando-se a relação nominal dos credores disponível na internet, através dos links: <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-prizma/>. Nos termos do artigo 7º, ÂS 2º, da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios poderão ter acesso às informações que fundamentaram a relação de credores apresentada, diretamente junto à Administração Judicial, através do e-mail: ajprizma@psvar.com.br. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação judicial contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, devendo a impugnação ser distribuída por dependência ao processo de recuperação judicial. Nos termos dos artigos 53, parágrafo único e 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, ficam os credores avisados sobre o recebimento do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas no id. 135195113; sendo que qualquer credor poderá manifestar ao Juízo sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital. O Plano de Recuperação Judicial também está disponível para consulta através do link <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-prizma/>. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025. Eu, Pery João Bessa Neves, Chefe de Serventia, matr. 01/22962, digitei e o subscrevo. (ass) Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita Âz Juiz em exercício